



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BMX ESTILO LIVRE

“ABBMXF”

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BMX ESTILO LIVRE, neste estatuto designada, simplesmente, como **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BMX FREESTYLE** é abreviadamente neste Estatuto pelas iniciais **ABBMXF**, fundada em data de 15 de dezembro de 2015, com sede e foro nesta capital, na Rua Cel. Francisco de Araujo nº 148 CEP: 02211-030 – VI. Ede, cidade de São Paulo no estado de São Paulo, é uma associação que atua em todo o território nacional e de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, de caráter público, organizacional, recreativo, educacional, promocional, assistencial e constituído para difundir, promover e aperfeiçoar a pratica do BMX Estilo Livre iniciante, amador e profissional, programar festividades, como festivais e competições esportivas e com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e todos os amantes do BMX Estilo Livre.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e internacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens, lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos esportivos e sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

1. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
2. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
4. Estabelecer o valor das mensalidades ou anuidade dos associados;
5. Deliberar quanto á compra e venda de móveis e imóveis da Associação;
6. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
7. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
8. Deliberar quanto á dissolução da Associação;
9. Decidir, em última instância, sobre todos e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: Local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contatos da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto á aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias;

1. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da associação, e que são relacionados em folha anexa;
2. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

3. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente ou anualmente, quantia fixada pela Assembléia Geral;
4. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
5. **Associados Atletas:** os que participam das competições esportivas da **ABBMXF**.

ARTIGO 6º DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo os interessados;

1. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
2. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
3. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
4. Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bom nome da **ABBMXF**;
4. Comparecer por ocasião das eleições;
5. Votar por ocasião das eleições;
6. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
7. Defender o patrimônio e os interesses da **ABBMXF**.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - É DIREITO DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
3. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se de quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de;

1. Violação do estatuto social;
2. Difamação e/ou atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
3. Desvio dos bons costumes;
4. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
5. Falta de pagamento por parte dos “associados contribuintes”;
6. Não cumprimento dos deferimentos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Definir a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

1. Diretoria Executiva;
2. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Marketing. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE Á DIRETORIA EXECUTIVA

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
2. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas e culturais;
3. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
4. Termos de parceria, Contratos e convênios firmados com Poder Público municipal, estadual e federal e/ou empresa privada nacional ou internacional para financiamento de projetos na área de atuação;
5. Representar e defender os interesses de seus associados;
6. Elaborar o orçamento anual;
7. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes aos exercícios anteriores;
8. Contratar e demitir funcionários;
9. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse público;
10. Acatar pedido de demissão voluntaria de associados.

Parágrafo Primeiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria nomeados pelo presidente exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, por determinação exclusiva do presidente.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

1. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
4. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
5. Organizar relatório contendo o balanço de exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
6. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
7. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

1. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
2. Redigir a correspondência da Associação;
3. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
4. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao vice-presidente, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

1. Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
2. Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
3. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;
4. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
5. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
6. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO

1. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
2. Elaborar calendário de atividades, eventos e competições esportivas, homologações;
3. Produzir e promover eventos esportivos vinculado com a saúde humana, educacional e social.

ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR DE MARKETING

1. Assessorar a Diretoria e Conselho Fiscal nas questões relativas à promoção de marketing;
2. Estabelecer contatos com órgãos governamentais, empresas privadas, apoiadores e patrocinadores para defesa dos interesses da **ABBMXF**, pleiteando e acompanhando o que se fizer necessário;
3. Firmar, obrigatoriamente com o Presidente, todos os contratos, estabelecendo critérios para utilização adequada da verba;
4. Desempatar as votações de Diretoria, com voto de qualidade;
5. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais.

ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3(três) membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

1. Examinar os livros de escrituração da Associação;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral ou Extraordinária;
3. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizarão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

4. Aceitação de cargo ou incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
5. Conduta duvidosa;
6. A não execução de suas tarefas e compromisso com Associação.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extraordinária, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25º DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 26º - DO PATRIMÔNIO DOS MEMBROS

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

1. Contribuição mensal, anual ou eventual dos associados;
2. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de inscrições de competições da realização e promoção de competições, festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
3. Quaisquer termos de parceria, apoio, patrocínio, contratos e convênios firmados em território nacional ou internacional;
4. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 27º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutária ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional;
2. São Insígnias da **ABBMXF** a bandeira e o emblema;
3. A denominação e símbolos da **ABBMXF**, aprovados pela Diretoria, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente;
4. A garantia legal outorgada à **ABBMXF** neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos;
5. Os árbitros e demais membros da Comissão Técnica não têm qualquer vínculo empregatício com a **ABBMXF** isentando-os de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias;
6. Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar, assessorar e difundir o BMX Estilo Livre em todo território de sua jurisdição;
7. Possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;
8. Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos municipal, estadual e federal, pertinentes à administração, cultura e prática do esporte;
9. O BMX Estilo Livre e suas manifestações, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei N.º 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal N.º 2.574, de 29 de abril de 1998;
10. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na defesa de direitos e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso, à Lei nº8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei de Apoio à Cultura e Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006, Lei de fomento às atividades de caráter desportivo, à Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998, Decreto 55.636 de 26/03/2010, a lei estadual de incentivo ao esporte de São Paulo;
11. Também está adequado à Lei nº 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e ao Código Civil Art. 120, lei 6.015 e arts. 46, 53 a 61 da lei 10.406/2002 e 11.127/2005 – NCC;
12. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da Assembléia que o aprovou.

Parágrafo Primeiro - Prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura, educação do esporte BMX Estilo Livre;

Parágrafo Segundo - Por Voluntário entende-se a pessoa física que prestar serviços à Associação no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as Normas legais.

ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

Wagner Gonçalves Junior - Presidente

Camila Matar de Abreu - (Advogado) OAB/SP nº 322.976